



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS Nº 0838692 / 2026 - PRESI/DG/CPC

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de camisetas a serem utilizados nas ações do Calendário Eleitoral de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT. DO REGISTRO	QUANT. MÍNIMA QUE PODERÁ SER CONTRATADA	QUANT. MÁXIMA QUE PODERÁ SER CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 AMPLA PARTICIPAÇÃO	Camisetas em malha tecnológica tipo <i>dry fit</i> (conhecida como Poliéster Esportivo com Tecnologia de Gerenciamento de Umidade - <i>moisture management</i>, que permite rápida absorção e dispersão do suor, auxiliando na manutenção da temperatura corporal e proporcionando secagem rápida); composição mínima de 100% poliéster de filamentação contínua (ou microfibrã), gramatura mínima de 120g/m² (cento e vinte gramas por metro quadrado) uniforme; com toque macio, leve e confortável, o tecido deve ser antipilling e não desbotar ou encolher significativamente após a primeira lavagem (encolhimento máximo aceitável de 3%); com manga curta, nas versões: <i>Unisex/Masculina/feminina</i> (gola careca/redonda); corte/modelagem anatômica que permita liberdade de movimento. seguindo o padrão de vestuário nacional (ABNT) e ser fiel aos tamanhos especificados (P, M,G, GG, EGG, etc.); com costuras duplas e reforçadas (em pontos de maior tensão, como ombros, gola e cavas) utilizando linha de poliéster ou poliamida de alta tenacidade, na cor do tecido, garantindo alta resistência à tração e uso contínuo, a gola no próprio tecido <i>dry fit</i> (viés), com reforço interno de ombro a ombro para evitar deformação e garantir durabilidade; barra/bainha das mangas e corpo com costura de overloque e ponto de cobertura (galoneira), de no mínimo 2,0 cm de largura, com arremate; cor única e uniforme em toda a peça (cores: branca e amarelo ouro); personalização em <i>silk Screen</i> frente e verso com tintas de alta cobertura	4380	Unidade	10.882	300	10.882		

	e elasticidade, atóxicas e resistentes à lavagem, sem trincar, desbotar ou soltar, aplicável em tecido 100% poliéster, com cores vivas e alta definição, sem alterar a funcionalidade <i>dry fit</i> do tecido. Embaladas individualmente com identificação de tamanho e etiqueta interna fixada, contendo marca, composição (100% poliéster), instrução de lavagem e tamanho. Arte fornecida posteriormente pela contratante. OBS: A vencedora deverá fornecer amostra de duas unidades de cada tamanho das camisetas, de acordo com as especificações detalhadas, a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação, para aprovação prévia da Contratante, antes da produção integral. Pedido mínimo: 300 unidades. Prazo de entrega: 40 (quarenta) dias. OBS: Somente será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.						
2 COTA RESERVADA ME/EPP	Camisetas em malha tecnológica tipo <i>dry fit</i> (conhecida como Poliéster Esportivo com Tecnologia de Gerenciamento de Umidade - <i>moisture management</i>, que permite rápida absorção e dispersão do suor, auxiliando na manutenção da temperatura corporal e proporcionando secagem rápida); composição mínima de 100% poliéster de filamentação contínua (ou microfibras), gramatura mínima de 120g/m² (cento e vinte gramas por metro quadrado) uniforme; com toque macio, leve e confortável, o tecido deve ser antipilling e não desbotar ou encolher significativamente após a primeira lavagem (encolhimento máximo aceitável de 3%); com manga curta, nas versões: <i>Unisex/Masculina/feminina</i> (gola careca/redonda); corte/modelagem anatômica que permita liberdade de movimento, seguindo o padrão de vestuário nacional (ABNT) e ser fiel aos tamanhos especificados	4380	Unidade	3.628	300	3.628	

(P, M,G, GG, EGG, etc.); com costuras duplas e reforçadas (em pontos de maior tensão, como ombros, gola e cavas) utilizando linha de poliéster ou poliamida de alta tenacidade, na cor do tecido, garantindo alta resistência à tração e uso contínuo, a gola no próprio tecido <i>dry fit</i> (viés), com reforço interno de ombro a ombro para evitar deformação e garantir durabilidade; barra/bainha das mangas e corpo com costura de overloque e ponto de cobertura (galoneira), de no mínimo 2,0 cm de largura, com arremate; cor única e uniforme em toda a peça (cores: branca e amarelo ouro); personalização em <i>silk Screen</i> frente e verso com tintas de alta cobertura e elasticidade, atóxicas e resistentes à lavagem, sem trincar, desbotar ou soltar, aplicável em tecido 100% poliéster, com cores vivas e alta definição, sem alterar a funcionalidade <i>dry fit</i> do tecido. Embaladas individualmente com identificação de tamanho e etiqueta interna fixada, contendo marca, composição (100% poliéster), instrução de lavagem e tamanho. Arte fornecida posteriormente pela contratante. OBS: A vencedora deverá fornecer amostra de duas unidades de cada tamanho das camisetas, de acordo com as especificações detalhadas, a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação, para aprovação prévia da Contratante, antes da produção integral. Pedido mínimo: 300 unidades. Prazo de entrega: 40 (quarenta) dias. OBS: Somente será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.							
---	--	--	--	--	--	--	--

- O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do capítulo 2 do Estudo Técnico Preliminar.
- A utilização do registro de preços justifica-se pelos motivos apontados no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.
- O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O prazo de vigência da contratação é restrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da emissão da nota de empenho até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº.14.133, de 2021.
- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 23 da Lei n. 14.133, 2021.

7. O item 1 é destinado a ampla concorrência;
8. O item 2 se trata de cota reservada a ME/EPP, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. O objeto da contratação está previsto no plano de contratações anual 2026 itens 102 (R\$ 170.000,00) - ASCOM e 105 (R\$3.450,00) - ASSAI respectivamente, p. 17 e 18 do [PCA/2026](#), totalizando R\$ 173.450,00 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme consta das informações básicas desse termo de referência. Além disto, trata-se de demanda que está alinhada com o Plano Estratégico do TRE-AC 21/26. Também está alinhada com as estratégias de divulgação previstas no plano de comunicação do órgão, conforme evento 0634885. Ainda, relação com as diretrizes: "Fortalecer a integridade e a transparência" e "Garantir eleições seguras, acessíveis e transparentes" inseridas no [Plano de Gestão 2025/2026](#) deste Regional. A contratação do material está prevista no [Plano Integrado das Eleições 2026 - PIEL/2026](#).

3. Do Cambiamento do Sistema de Registro de Preços:

1. **Trata-se de serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. Assim, os referidos bens podem ser licitados pela modalidade **pregão**, prevista no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021. Também podem ser definidos como objetos de **qualidade comum**, para fins do art. 20 da Lei 14.133/2021. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, Lei 14.133/2021) para a contratação pretendida.
2. Pretende-se com os materiais atender demandas das diversas unidades do Tribunal e das Zonas Eleitorais, que possuem uma grande variação dos quantitativos solicitados ao longo do ano, de modo que os atendimentos serão feitos com entregas parceladas, não sendo possível definir previamente, com exatidão, as quantidades necessárias, razão pela qual se justifica a utilização do Registro de Preço, com fundamento no Art. 3º, incisos I e II do Decreto 11.462/2023.
3. Será adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

1. Sustentabilidade:

1. A tinta utilizada nos materiais deve ser preferencialmente atóxica, e materiais reciclados e/ou recicláveis.
2. A contratada deverá orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
3. É de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, adotar, na produção e no fornecimento das camisetas, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 5º e seus incisos, e ainda:
 1. Fornecer as camisetas, acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, com o menor volume possível, que utilize materiais reciclados e/ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
 2. As camisetas não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 3. A empresa vencedora não deve possuir em sua cadeia de produção empresas que explorem o trabalho infantil, bem como empresas que explorem o trabalho escravo (não devem possuir inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/201650).
4. A comprovação da conformidade com o presente item se dará por meio de DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE a ser apresentada pela licitante, quando solicitado pelo pregoeiro (conforme modelo constante no Apêndice 1 do Termo de Referência).
2. Os requisitos da contratação, inclusive no que se refere a critérios de sustentabilidade encontram-se detalhados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. Além desses, aplicam-se os seguintes critérios, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, adotado pelo TRE-AC:
 1. A contratada deverá orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente de produção dos materiais;
 2. Na produção, a contratada deverá empregar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
 3. A contratada deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
 4. É de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, adotar, na produção e no fornecimento dos materiais, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 5º e seus incisos, e ainda:
 1. Fornecer as camisetas, acondicionados em embalagem adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, com o menor volume possível, que utilize materiais reciclados e/ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
 2. As camisetas não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 3. A empresa vencedora não deve possuir em sua cadeia de produção empresas que explorem o trabalho infantil, bem como empresas que explorem o trabalho escravo (não devem possuir inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores

à condição análoga à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/201650).

4. Será exigida a apresentação de amostra, na fase de execução contratual, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.
5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
6. Não haverá exigência da garantia da contratação - conforme artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

1. Condições de entrega

1. Os prazos e condições de entrega estão detalhadas no capítulo 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
 1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 2. A empresa contratada deve, de forma obrigatória, contatar a ASCOM, para a entrega dos materiais impressos, pelo endereço eletrônico *ascom@tre-ac.jus.br*, bem como a Seção de Material e Patrimônio, para agendar a entrega das camisetas, pelo *e-mail* *semap@tre-ac.jus.br*.
2. O fornecimento do objeto será por entrega de forma parcelada.
3. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na cláusula anterior, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

2. Garantia, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
2. Não se aplicam requisitos de manutenção, assistência técnica e garantia contratual.

3. Deveres e responsabilidades do contratante

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais;
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens;
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
10. Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, ou no instrumento que o substituir, e no Termo de Referência;
11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
14. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
 1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. Deveres e responsabilidades da contratada

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste Termo de Referência, no edital e no instrumento de contrato, se houver;
 1. Na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega e ainda a não substituição do produto quando este apresentar alguma irregularidade, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, antes de vencer o prazo de entrega ou de devolução do material que tenha apresentado a referida irregularidade ou esteja em desacordo com o edital, por meio de e-mail: *ascom@tre-ac.jus.br*, endereçado à Assessora de Comunicação, que prestará as informações pertinentes e submeterá o pedido à avaliação superior, para deliberação.
 2. Não poderá ser cobrado pela fornecedora qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante deste Termo de Referência durante a vigência da Ata.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Regional.
3. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

4. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
5. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
6. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
7. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;
9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Manter, durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na contratação.
11. Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Tribunal, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente as falhas detectadas.
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.087/1990).
13. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos neste Termo de Referência.
14. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 1. Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, o termo de contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133/2021).
 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 5. Após a entrega da nota de empenho, o TRE-AC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 7. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 9. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

1. Recebimento do objeto

1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 1. Os prazos de recebimento definitivo e provisório constam no capítulo 7 dos Estudos Técnicos Preliminares - apêndice deste Termo de Referência.
2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório (05 cinco dias úteis), quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ao Contratado, às suas custas, sem prejuízo de eventuais aplicações de penalidades.
 1. Em caso de substituição de produto, correrão por conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto.
3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela fiscalização técnica, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere-se à parcela incontroversa da execução

do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento de inconsistência nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. O prazo de validade;
 2. A data da emissão;
 3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. O período respectivo de execução do contrato;
 5. O valor a pagar; e
 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3. Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
 1. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.
2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

4. Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
3. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, *e-mail*, número de celular ou chave aleatória.
4. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
5. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIEMNT** (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21).

1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM
2. Para a formulação de lances, deverá ser adotado o modo de disputa aberto e fechado, com intervalo mínimo de 1% (um por cento).
3. **O valor estimado da contratação é de R\$ 275.854,50 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**
4. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar a licitação não será destinada à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame (art. 4º, da Lei n. 14.133/2021), no entanto, por se tratar de objeto de natureza divisível, para atender o que estabelece o inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP, ficando o item 1 para ampla concorrência e o item 2 exclusivo para ME/EPP.

2. **Exigências de habilitação** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. **Habilitação jurídica**

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7. **Sociedade cooperativa:** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato bem como os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; declaração de regularidade do contribuinte individual - DRSCI para cada um dos cooperados indicados; comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

2. **Habilitação fiscal e trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**;

3. **Qualificação econômico-financeira:**

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
 1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
 2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.

4. **Qualificação técnica**

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica que comprove o fornecimento de, no mínimo 10% do quantitativo total de cada item.

1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 1. Os Atestados deverão indicar as unidades de medida correspondentes. Exemplo: m2, unidade, etc.
 2. Para apuração do percentual acima indicado serão somados os quantitativos de materiais semelhantes, assim considerados aqueles que pertençam a mesma linha de funcionamento e que tenha a mesma unidade de medida.
2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
2. No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 1. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21).

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.
 1. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.
 3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.
 4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/21).

1. Tratando-se de **Formação de Registro de Preços** não há necessidade de indicação da dotação orçamentária nesta fase do procedimento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1. Na ocorrência das infrações administrativas durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:
 1. **Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;
 2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;
 3. Dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,5 a 15%;
 5. Prestar de declaração falsa durante a execução do contrato; Pena: multa de 15% a 30%;
 6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;
 8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e
 9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pena: multa de 15% a 30%;

"Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

- d) fraudar contrato decorrente de licitação;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;"
3. **Multa de Mora:** Atraso injustificado na execução do contrato; Pena: multa de mora, no valor de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento);
4. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. Dar causa à inexecução total do contrato; e
 3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
5. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 1.4 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
1. Prestar de declaração falsa durante a execução do contrato;
 2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013:
 1. Se justificar a aplicação de penalidade mais grave:
 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. Dar causa à inexecução total do contrato; e
 3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.;
2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5. Na aplicação das sanções serão considerados: a) natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7. personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.

UNIDADE DEMANDANTE	
ASCOM	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Daniele Carlos de Oliveira Nunes - ASCOM	Integrante Demandantes
Jaqueline Bezerra de Albuquerque - ASSAI	Integrante Técnico
Maria Alessandra Pinto Dantas - SLC	Integrante Administrativo

Apêndice 1 do Termo de Referência - Declaração de Sustentabilidade

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE Pregão XX/2026

DECLARAMOS, para os devidos fins, nos termos do Capítulo IV do Termo de Referência do presente Pregão, que é de responsabilidade desta empresa, adotar, na produção e no fornecimento dos itens no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 5º e seus incisos, e ainda:

1. A tinta utilizada nos materiais deve ser preferencialmente atóxica, e materiais reciclados e/ou recicláveis.
2. As camisetas serão acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, com o menor volume possível, com a utilização de materiais reciclados e/ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
3. As camisetas não possuem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
4. Esta empresa não possui em sua cadeia de produção empresas que explorem o trabalho infantil, bem como empresas que explorem o trabalho escravo (não possuem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/201650).

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALESSANDRA PINTO DANTAS, Servidor(a) cedido(a)**, em 19/01/2026, às 07:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0838692** e o código CRC **3BC6ED44**.